



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

CONTRATO Nº 040/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº
040/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
PIAUI – PI E A EMPRESA
PACHECO & CARVALHO LTDA**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, com sede na Avenida Central, 309, Centro, CEP 64.625-000, na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.838/0001-99, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrito no CPF nº 877.793.233-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PACHECO & CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.470.850/0001-41, sediada na Rua São Pedro, 378, Centro, CEP 64.625-000, São José do Piauí – PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Egivaldo de Moura Carvalho, inscrito no CPF nº 473.975.943-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (diesel comum S-500), destinado ao abastecimento da frota de máquinas do Município de São José do Piauí/PI, de forma parcelada, conforme demanda administrativa.

1.2. O abastecimento será realizado exclusivamente no estabelecimento da CONTRATADA situado na circunscrição do Município de São José do Piauí/PI, sendo vedado o fornecimento em local diverso sem autorização formal.

1.3. Este contrato vincula-se ao Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, independentemente de transcrição, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

1.4. Discriminação da empresa:

EMPRESA: PACHECO & CARVALHO LTDA	
CNPJ: 03.470.850/0001-41	
ENDEREÇO: Rua São Pedro, 378, Centro, CEP 64.625-000, São José do Piauí – PI	
REPRESENTANTE: Egivaldo de Moura Carvalho	
E-MAIL: pachecoecarvalho1@hotmail.com	TEL.: 89 3447-1114

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante abastecimento direto no estabelecimento da CONTRATADA.

2.2. O abastecimento deverá ocorrer de forma imediata, no momento da solicitação autorizada pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE ABASTECIMENTO

3.1. O abastecimento somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração, podendo se dar por requisição, sistema eletrônico ou outro meio oficial.

3.2. Cada abastecimento deverá conter, obrigatoriamente:

- identificação do veículo ou equipamento;
- nome do condutor ou operador;
- data e hora do abastecimento;
- quantidade fornecida;
- registro de quilometragem ou horímetro;
- identificação do responsável pela autorização.

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer comprovante detalhado de cada abastecimento, sendo condição indispensável para pagamento.

3.4. Abastecimentos realizados em desacordo com esta cláusula não serão pagos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CRITÉRIO DE PAGAMENTO.

4.1. O valor estimado do contrato é de até R\$ 679.500,00 (seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), não havendo obrigação de consumo total.

4.2. O pagamento será realizado com base:



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

- no preço vigente na bomba no momento do abastecimento, OU
- conforme critério definido no Termo de Referência (ex: percentual de desconto).

4.3. Os preços deverão ser compatíveis com os valores médios praticados no mercado, podendo a Administração utilizar como parâmetro os dados da ANP.

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após:

- apresentação da nota fiscal;
- comprovação dos abastecimentos;
- atesto do fiscal do contrato;
- regularidade fiscal da CONTRATADA.

4.5. Será observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

5.1. O reajuste observará interregno mínimo de 12 meses, conforme índice previsto no Termo de Referência.

5.2. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL.

6.1. O combustível deverá atender integralmente às especificações da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

6.2. A Administração poderá realizar testes de qualidade a qualquer tempo.

6.3. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados por combustível fora das especificações legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- fornecer combustível conforme especificações técnicas;
- manter funcionamento regular do posto;
- garantir estoque suficiente;
- permitir fiscalização irrestrita;
- emitir comprovantes detalhados;
- manter regularidade fiscal;
- responsabilizar-se por danos decorrentes de falhas no fornecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- emitir autorizações de abastecimento;
- controlar consumo da frota;
- designar fiscal do contrato;
- efetuar pagamento nos prazos estabelecidos;
- acompanhar e fiscalizar a execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. O contrato será acompanhado por fiscal de contrato o Sr. Jediael Dias Silva, inscrito no CPF sob o nº 040.523.133-48, designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal poderá:

- solicitar documentos;
- registrar ocorrências;
- glosar despesas irregulares;
- determinar correções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderão ser aplicadas:



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar;
- declaração de inidoneidade.

10.3. Multas poderão incidir em casos de:

- abastecimento irregular;
- atraso injustificado;
- fornecimento fora das especificações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA.

11.1. Vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2026, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes, na classificação abaixo: Recurso próprio, fonte 500, Projeto atividade; MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.0002.2013.0000; MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.606.0004.2056.0000; MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 04.122.0003.2060.0000; no elemento de despesa 33.90.30 material de consumo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite de 25%.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA declara que:

- não pratica atos ilícitos;
- cumpre normas anticorrupção;
- não utiliza o contrato para fraudes ou desvios.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado:

- ceder o contrato sem autorização;
- interromper fornecimento sem justificativa;
- utilizar o contrato como garantia financeira.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato será publicado conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos/PI.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

ADMAELTON

BEZERRA

SOUSA:87779323315

Admaelton Bezerra Sousa

Prefeito Municipal

PACHECO E CARVALHO

LTDA:03470850000141

Egivaldo de Moura Carvalho

Sócio Administrador

São José do Piauí-PI, 4 de maio de 2026.

Assinado de forma digital
por ADMAELTON

BEZERRA

SOUSA:87779323315

Assinado de forma digital
por PACHECO E CARVALHO

LTDA:03470850000141

Testemunhas:

CPF:

CPF: